



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1141/16 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1069, de 24 de novembro de 2014”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1069, de 24 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68

§ 5º - Sobre as contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do PREVPARAÍSO até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia do vencimento.

Art. 71. Nas hipóteses previstas no artigo 69, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 67, deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia do vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 27 DE SETEMBRO DE 2016

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Assessor Administrativo